

CCDR NORTE

SNC-AP

REPOSIÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS (RAP/RNAP)

Porto, julho de 2022

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO

Carlos Meireles

Anabela Moutinho Monteiro

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Aníbal Magalhães

RECOLHA DA INFORMAÇÃO

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – (SNC-AP)

Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro – (Alteração ao SNC-AP)

Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto – (Regime Simplificado do SNC-AP)

Manual de Implementação do SNC-AP - 2.ª VERSÃO – (Homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento em 18 de agosto de 2017)

Comissão de Normalização Contabilística - FAQ'S - questões frequentes Setor Público - SNC-AP

Índice

I. Enquadramento.....	5
II. Registos contabilísticos orçamentais.....	6
2.1. Reposições abatidas aos pagamentos (RAP)	6
2.2. Reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP)	6
III. CASO PRÁTICO	8

Índice de Quadros

Tabela 1 – Registo contabilístico orçamental das reposições abatidas aos pagamentos	6
Tabela 2 – Registo contabilístico orçamental das reposições não abatidas aos pagamentos.....	6
Tabela 3 – Tipo de operação a desenvolver em função da natureza da reposição aos pagamentos	7

I. Enquadramento

As reposições acontecem sempre que existem pagamentos efetuados indevidamente ou em excesso por entidades da Administração Pública. O pedido de reposição do dinheiro pago indevidamente ou em excesso é feito por via de uma nota de débito no momento em que se verifique a ocorrência desse pagamento.

Deve-se proceder à contabilização da emissão e da cobrança no momento em que ocorra o respetivo influxo de caixa, isto é, os registos contabilísticos orçamentais da emissão e recebimento devem coincidir no tempo.

As reposições têm um tratamento específico na contabilidade orçamental. Assim, após a emissão da nota de débito pela entidade pública duas situações podem acontecer:

- 1) A pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor no mesmo período contabilístico em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, então a devolução designa-se “reposição abatida aos pagamentos” (RAP) sendo contabilizada como correção à despesa paga;
- 2) A pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor num período contabilístico posterior àquele em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, caso em que a devolução se designa “reposição não abatida aos pagamentos” (RNAP), sendo contabilizada como receita cobrada, associando-se às contas da classe zero aplicáveis: capítulo 15 da classificação económica de receita aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

A movimentação da conta acontece no momento em que ocorrer a cobrança¹. Assim sendo, a emissão de uma nota de débito não implica qualquer registo na contabilidade orçamental, pois o mesmo só irá ocorrer aquando da efetiva devolução a qual poderá constituir uma RAP ou RNAP, ou seja, o registo no subsistema da contabilidade orçamental do SNC-AP associado à emissão da nota de débito e do seu recebimento ocorrerá neste último momento, que é aquele em que se tem a certeza se a nota de débito deve ser tratada como RAP ou RNAP.²

¹ Conforme dispõe a nota de enquadramento da conta 0291-RAP emitida, NCP26: http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_26.pdf

² Aprovada pelo CNCP em 07 de novembro de 2017: https://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html

II. Registos contabilísticos orçamentais

2.1. Reposições abatidas aos pagamentos (RAP)

As reposições abatidas nos pagamentos correspondem a uma dedução à despesa de pagamentos orçamentais indevidos, quando ocorridos no próprio ano.

Quando a entidade pública é ressarcida no ano económico em que procedeu ao pagamento indevido, estamos perante uma reposição abatida ao pagamento que é contabilizada como uma correção aos pagamentos efetuados (diminuição de despesa), resultando numa correção dos movimentos contabilísticos que originaram o pagamento indevido.

Tabela 1 – Registo contabilístico orçamental das reposições abatidas aos pagamentos

Natureza da operação	Conta a débito	Conta a crédito
Registo da emissão da nota de débito da reposição	0291 - RAP emitidas	0272 - Obrigações Pagas
Registo do recebimento (Podem ser do período ou de períodos findos)	0281 - Pagamentos do Período	0292 - RAP Recebidas
	0282 - Pagamentos de Períodos findos	
Redução da obrigação processada anteriormente	0271 - Obrigações Processadas	0262 - Compromissos com Obrigação
Redução do compromisso assumido	0261 - Compromissos Assumidos	0252 - Cabimentos com Compromisso
Redução do cabimento e libertação das dotações correspondentes	0251 - Cabimentos Registados	024 - Dotações Disponíveis

2.2. Reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP)

As reposições não abatidas nos pagamentos correspondem a entradas de fundos na tesouraria do Estado/organismo referentes a pagamentos orçamentais ocorridos em anos anteriores, que sejam indevidos ou que não tenham sido utilizados pelas entidades que receberam essa receita.

Assim, quando a entidade é ressarcida num ano económico diferente daquele em que procedeu ao pagamento indevido, a entidade já não tem possibilidade de corrigir esse pagamento, adquirindo a reposição a designação de reposição não abatida ao pagamento e sendo contabilizada como receita cobrada do ano em que ocorre o recebimento:

Tabela 2 - Registo contabilístico orçamental das reposições não abatidas aos pagamentos

Natureza da operação	Conta a débito	Conta a crédito
Liquidação emitida	0152 - Liquidações emitidas	014-Previsões por liquidar
Liquidação recebida	0171 - Recebimentos	0153-Liquidações recebidas

Relativamente ao reconhecimento de notas de crédito emitidas por fornecedores no ano em que ocorreram os pagamentos que as mesmas visam corrigir, salienta-se que, ao nível da Contabilidade Orçamental, apenas podem ser refletidas no momento da cobrança.

Conforme dispõe a nota de enquadramento da conta 0291 RAP emitida, a movimentação da conta ocorre no momento da cobrança. Assim sendo, a receção da nota de crédito emitida pelo fornecedor não implica qualquer registo na contabilidade orçamental, pois o mesmo só irá ocorrer aquando da efetiva devolução pecuniária por parte do fornecedor, a qual poderá constituir uma Reposição Abatida aos Pagamentos (RAP) ou uma Reposição Não Abatida aos Pagamentos (RNAP). No caso de a nota de crédito ser regularizada apenas no ano seguinte àquele em que o pagamento original foi efetuado, sugere-se a leitura da FAQ 32 "Reconhecimento, no subsistema da Contabilidade Orçamental, de notas de crédito relativas a faturas pagas no ano anterior"³.

Assim, conclui-se que apenas devem ser emitidas Reposições Abatidas ao Pagamento, não havendo a figura das Notas de Crédito na Contabilidade Orçamental.

Em resumo:

Tabela 3 – Tipo de operação a desenvolver em função da natureza da reposição aos pagamentos

Natureza	Ano do pagamento indevido ou em excesso	Ano de emissão da ND	Ano da cobrança ou recebimento da ND	Tipo de operação	Momento do registo da ND (Contabilidade orçamental)
RAP	N	N	N	DESPESA (Diminuição)	A emissão da ND e o seu recebimento registado na data do recebimento
RNAP	N	N	N+1	RECEITA (Aumento)	No momento do influxo de caixa procede-se ao registo orçamental da emissão da GRNA e do recebimento
		N+1 ou seguintes	N+1 ou seguintes		

³ Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html

III. CASO PRÁTICO

A Junta de Freguesia ABC adquiriu no início do ano N 20 computadores ao preço unitário de 1.130€ (IVA incluído). A 15 de março do ano N verificou-se que dois dos computadores adquiridos no início do ano apresentavam anomalias, pelo que foram devolvidos ao fornecedor para substituição dos mesmos.

Contudo, o fornecedor informou que os equipamentos não tinham reparação possível e já não tinha equipamentos idênticos em *stock*, pelo que foi emitida uma Nota de Débito ao fornecedor para efeitos de reposição do valor referente aos dois computadores devolvidos.

O fornecedor procedeu ao pagamento da Nota de Débito a 15 de abril do ano N no valor de 2.260€.

Descrição	Conta	Descrição da conta	CE	Débito	Crédito
Reposição emitida [15 de abril de N]	0291	RAP emitidas	07.01.07	2.260€	
	0272	Obrigações pagas	07.01.07		2.260€
Reposição recebida [15 de abril de N]	0281	Pagamentos do período	07.01.07	2.260€	
	0292	RAP recebidas	07.01.07		2.260€
Regularização da Obrigaçã [15 de abril de N]	0271	Obrigações processadas	07.01.07	2.260€	
	0262	Compromissos com obrigaçã	07.01.07		2.260€
Regularização do Compromisso [15 de abril de N]	0261	Compromissos assumidos	07.01.07	2.260€	
	0252	Cabimentos com compromisso	07.01.07		2.260€
Regularização do Cabimento [15 de abril de N]	0251	Cabimentos registados	07.01.07	2.260€	
	024	Dotações disponíveis	07.01.07		2.260€

Nota: Proposta de tratamento orçamental do caso, em simultâneo, devem ser acautelados os respetivos registos na contabilidade financeira atendendo ao caso concreto.